



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE  
ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Proposição:** Projeto de Lei nº 64/2024  
**Iniciativa:** Prefeito Municipal  
**Síntese:** Autoriza Crédito Especial na importância de até R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais).

**PARECER nº 79/2024**

Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, que trata sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), a sua inclusão na LDO 2024 e no PPA 2022-2025.

No que se refere a iniciativa para a alteração do PPA e da LDO em vigência, segundo o artigo 165, I da Constituição Federal é do Chefe do Poder Executivo.

No decorrer do exercício é possível que a Administração visualize a necessidade de alteração tanto do PPA, como da LDO para melhor adequá-los para atender as necessidades da população, visando melhorar a prestação do serviço público.

A alteração na Lei que dispõe sobre o orçamento de 2024, inclui as dotações orçamentárias, com Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para fazer frente a cobertura do crédito adicional especial serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação das receitas 1.7.1.6.50.01.05.00000000 – Fonte 2761, no valor de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais), e 1.7.2.9.99.01.02.00000000 – fonte 2760, no valor de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais).

Dispõe o artigo 41, II, da Lei nº 4.320/64, que, os créditos adicionais especiais são destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica existente no orçamento vigente.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de **prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes**.

O “caput” do artigo 43 da referida lei federal exige que para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, o projeto seja encaminhado juntamente com **exposição justificativa e comprovação da existência de recursos disponíveis**.

No que se refere a exposição justificativa, esta esclarece que o recurso será destinado na execução da Deliberação 078/2022 – CEDCA/PR – Incentivo a Higiene Intima e o PROCAD – SUAS – Portaria MDS nº 871/2023, sem mencionar onde os recursos serão aplicados.

No que se refere a comprovação da existência do recurso relativo ao excesso de arrecadação, o proponente encaminhou extrato emitido pelo Banco do Brasil, agência 0620-3, conta 25137-2, com saldo bancário de R\$12.000,00 (doze mil reais) e cópia do Referencial de Execução de Recursos, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, cujo Anexo I demonstra que o Município receberá o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica do Município e artigo 279 do Regimento Interno, uma vez que busca alterar norma vigente – Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento.

Outrossim, solicita autorização, no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial no orçamento, indicando como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, a forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso II da Lei federal 4320/64.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

Com efeito, a proposta não encontra respaldo na legislação pertinente, pois ausente de justificativa quanto a aplicação do recurso público, em ofensa ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Em suma, portanto:

- No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local;
- No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe nossa Lei Orgânica;
- A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito adicional), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 165, caput, da Constituição Federal;

Estes são os dados a serem avaliados pelo Soberano Plenário.

QUORUM: maioria simples (art. 334, do Regimento Interno).

Comissões competentes:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

É o parecer.

S.m.j.

Diamante do Norte (PR), 04 de julho de 2024.

  
Juliana Negrini Lorga  
Adv. Inscrita na OAB/PR sob o nº 52.390